



DECRETO Nº. 1.990 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DA BOLSA - AUXÍLIO MENSAL CONCEDIDA ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO REMUNERADO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 1.524, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Como Bolsa-Auxílio, concedida através do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado instituído pela Lei nº. 1.524 de 25 de setembro de 2014, os estagiários receberão os seguintes valores mensais:

I – Alunos do Ensino Superior:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) – nos casos de jornada diária de 6 (seis) horas e semanal de 30 (trinta) horas;

II – Alunos do Ensino Fundamental, do Ensino Médio Regular, da Educação Profissional de Nível Médio (Cursos Técnicos) e Educação de Jovens e Adultos:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) – nos casos de jornada diária de 4 (quatro) horas e semanal de 20 (vinte) horas;

b) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) – nos casos de jornada diária de 6 (seis) horas e semanal de 30 (trinta) horas.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da Bolsa-Auxílio, em caso de relevante interesse público.

Art. 3º O controle e apresentação da frequência caberá à Secretaria Municipal, Departamento ou Setor em que o estagiário estiver lotado.

Art. 4º Para fins de pagamento da Bolsa-Auxílio será considerado o período compreendido entre 1 a 30 de cada mês e o pagamento será realizado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subseqüente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da publicação e/ou afixação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal